

Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

EDITAL DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

- 1.1 A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ UNIOESTE (HUOP), com a devida autorização do Magnífico Reitor torna público, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria N.º 4863/2013-GRE de 09 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 9108, de 17 de dezembro de 2013, a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a aquisição de nutrição parenteral para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná HUOP, regido pela Lei Estadual nº 15608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e regulamento previsto no Decreto n.º 3.555/2000 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, e nas condições fixadas neste edital e seus anexos. O presente edital se encontra em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2452, de 07 de janeiro de 2004.
- 1.2 A ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO poderá ser feita até o dia 27/06/2014, às 09:00 horas, na Área de Protocolo do Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP/UNIOESTE), à Av. Tancredo Neves, 3224 Bairro Santo Onofre CEP 85.806-470 Cascavel, Estado do Paraná.
- 1.3 A ABERTURA DA PRESENTE LICITAÇÃO dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia 27/06/2014, às 09:30 horas, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital.
- **1.4** Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a aquisição de nutrição parenteral para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná HUOP, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades do Hospital Universitário do Oeste do Paraná HUOP.
- **2.1.1 -** Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

2.1.1.1 - Anexo I - Descrição dos Itens a serem Registrados e demais Informações;

2.1.1.2 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

2.1.1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

2.1.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

- **2.1.1.5 -** Anexo V Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF;
- **2.1.1.6** Anexo VI Minuta do Contrato.
- **2.1.1.7 -** Anexo VII Modelo de Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **2.1.1.8** Anexo VIII Modelo de Declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual n.º 6.252/06;
- **2.1.1.9** Anexo IX Declaração de compromisso de atendimento às exigências editalícias;
- **2.1.1.10** Anexo X Declaração contendo as informações do farmacêutico responsável;
- 2.1.1.11 Anexo XI Declaração de forma de transporte e Plano de contingência;
- **2.1.1.12 -** Anexo XII Formulário próprio do HUOP de prescrição de nutrição parenteral que deverá ser utilizado durante a vigência do contrato.
- 2.2 De acordo com o artigo 27, inciso XXI, da Constituição Estadual do Paraná, fica estabelecido como valor estimado a ser gasto no ano de vigência do contrato, para esta licitação, o valor total de R\$ 373.070,00 (trezentos e setenta e três mil e setenta reais reais), divididos em R\$ 165.870,00 (cem e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta reais) para o LOTE I Neo/Ped e R\$ 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos reais) para o LOTE II Adulto, referente ao Anexo "I", inclusas todas as despesas ou custos.
- 2.3 O valor indicado no item acima, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da Instituição, e não representa de forma alguma garantia de aquisição total ou parcial, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte do Hospital Universitário do Oeste do Paraná UNIOESTE, sendo que as aquisições serão solicitadas na medida da necessidade da Contratante.
- **2.3.1** O valor indicado no item 2.2 está embasado nos gastos com nutrição parenteral nos últimos 6 (seis) meses e com base no aumento dos itens.

3 – AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – (HUOP), na Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre - CEP 85.806-470 Cascavel, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo **Fone/Fax:** (45) 3321-5397, ou ainda nas *home-pages* <u>www.comprasparana.com.br</u> ou <u>www.unioeste.br/huop.</u>

4 – REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA - CREDENCIAMENTO

4.1 – Antes da Sessão

4.1.1. O interessado em participar da presente licitação deverá indicar, até o dia 25/06/2014, pelo menos um representante a quem será comunicado os procedimentos referentes ao Pregão



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

Presencial 021/2014.

- **4.1.1.1.** Os dados do representante (nome completo, RG, endereço para contato, telefone/fax e e-mail) deverão ser enviados para o endereço: Av. Tancredo Neves, 3224, bairro Santo Onofre. CEP: 85.806-470, aos cuidados da Comissão de Licitação. O envelope deve estar devidamente identificado, informando o assunto, o conteúdo dos documentos e o número do Pregão. Ou ainda poderá ser enviado para o e-mail: licitacao.huop@gmail.com.
- **4.1.2.** A não indicação de representante, no prazo estipulado no item **4.1.1**, implica aceitação dos procedimentos da Administração e, conforme o caso, revelia quanto aos atos que couberem ao licitante, até a data de abertura da licitação.
- **4.1.3** A não apresentação dessa indicação não impede as empresas interessadas de participarem do Pregão, contudo impede as mesmas de manifestarem intenção de impugnação do Edital.
- 4.1.4 A não apresentação dessa declaração não inabilita os interessados, nem os impede de participar do certame.

4.2. Durante a Sessão:

- **4.2.1.** Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, ou pessoa física ou jurídica, devidamente munido de documento de identificação pessoal, habilitada por meio de Procuração, ou Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, ou documento equivalente, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Juntamente com a Carta de Credenciamento deverá ser apresentado Contrato Social e/ou Procuração e/ou qualquer documento equivalente na forma da lei para comprovar que o **OUTORGANTE** possui poderes em nome da empresa. Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A assinatura do OUTORGANTE na carta de credenciamento deverá estar devidamente reconhecida em cartório notarial. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada dentro do envelope da proposta, ou em um terceiro envelope. NÃO SERÁ ACEITA A APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B). O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.
- **4.3** Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.
- 4.4 É vedada a representação de empresa por sócio de qualquer esfera de outra empresa proponente quando as mesmas estiverem concorrendo no mesmo procedimento licitatório, em cumprimento ao princípio da ampliação da competitividade e em respeito a igualdade entre os licitantes em relação ao sigilo do conteúdo das propostas.



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **5.1** Poderão participar desta licitação todos os interessados que preencham as condições exigidas neste edital.
- **5.2** Os interessados, até o dia, hora e local fixados no item **1.2**, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

EDITAL N.º 021/2014- PREGÃO ENCERRAMENTO: <u>Dia 27/06/2014 às 09:00 horas</u>
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO PROPONENTE:
ENDEREÇO:
FONE/FAX
CGC/CNPJ:

EDITAL N.º 021/2014- PREGÃO
ENCERRAMENTO: <u>Dia 27/06/2014 às 09:00 horas</u>
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
FONE/FAX:
CGC/CNPJ:

- **5.3** Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por telex, facsímile e/ou Internet.
- **5.4** É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) empresa que esteja suspensa de participar de licitações realizadas pela Unioeste;
- f) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- **5.5** O proponente deve entregar os envelopes na Área de Protocolo do Hospital Universitário do Oeste do Paraná HUOP/Unioeste, no endereço citado no preâmbulo, até a data e



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo HUOP da Unioeste.

6 – PRÉ-HABILITAÇÃO

- 6.1 Os licitantes deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no anexo IV. Esta declaração deverá estar devidamente assinada pelo OUTORGANTE que outorgou poderes ao representante ou pelo próprio representante desde que devidamente autorizado.
- 6.2 A declaração poderá ser enviada dentro do envelope da proposta, ou em um terceiro envelope, ou entregue diretamente ao Pregoeiro, na abertura do certame.
- 6.3 A não apresentação desta declaração ou apresentação no Envelope de Habilitação (envelope B) implicará na exclusão do interessado nesta licitação.
- <u>6.4 Em atendimento ao princípio da ampliação da competitividade, se o representante da empresa estiver presente e regularmente credenciado, esta declaração poderá ser confeccionada e assinada por ele no início da sessão.</u>
- 6.5 Especificamente nos casos de Micro-Empresa ME e Empresas de Pequeno Porte EPP para garantir os direitos previstos na Lei Complementar 123/06, será obrigatório que a empresa apresente a Declaração de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP (modelo Anexo VII).
- 6.5.1 Juntamente com a declaração conforme anexo VII, a empresa deverá encaminhar Declaração de enquadramento de EPP/ME expedida pela Junta Comercial ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, a fim de comprovação. Sem a entrega deste documento a empresa não poderá usufruir do descrito na Lei Complementar 123/2006.
- **6.5.2** A não apresentação dessa declaração juntamente com a pré-habilitação implicará na preclusão no direito previsto no item **9.12** deste edital.
- **6.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento de requisitos de habilitação do Edital e da sua habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – A proposta comercial – Envelope A, deverá estar devidamente identificada e assinada pela empresa proponente através de seu representante legal ou daquele que tiver poderes outorgados para tal, devidamente habilitado, nos mesmos termos do item 4.2.1. Deverá ser redigida em português, datilografada ou digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o valor total a ser gasto em cada lote e o preço máximo unitário do item e preço máximo do lote (Anexo I), constando obrigatoriamente ainda a marca e características técnicas do produto ofertado conforme descrito no Anexo I do presente edital, facilitando assim o julgamento, sob pena de desclassficação. Não deverão ser cotados produtos que não atendam às especificações mínimas previstas no Anexo I, sob pena de desclassificação.



- **7.2** Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula.
- **7.2.1** O preço máximo unitário de cada item encontra-se indicado no Anexo I do presente edital.
- **7.3** Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, cessão de uso, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- **7.4** Serão adquiridos medicamentos sujeitos a controle legal apenas de fabricantes e distribuidores que apresentarem a autorização especial exigida pela Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, republicada em 01 de fevereiro de 1999.
- **7.5** Os bens, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada, diretamente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná HUOP, no Setor de Farmácia Hospitalar, na Av. Tancredo Neves, 3224 Bairro Santo Onofre CEP 85.806-470 Cascavel, Estado do Paraná.
- **7.5.1** Os itens pertencentes ao LOTE I deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de <u>12 horas</u>, contados a partir da transmissão do referido documento.
- **7.5.2** Os itens pertencentes ao LOTE II deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de <u>12 horas</u>, contados a partir da transmissão do referido documento.
- 7.5.3 As Ordens de Compra dos itens constantes nos LOTES I e II serão emitidas mensalmente ou quando necessário, e os quantitativos serão reduzidos com base nas solicitações médicas enviadas às empresas diariamente, não sendo a instituição obrigada a solicitar a quantidade total constante na Ordem de Compra, devido ao consumo imprevisível.
 - **7.5.4** Portanto as entregas serão parceladas.
- **7.6** Em caso de emergência ou calamidade pública, a contratada deverá efetuar a entrega, dos itens constantes nos Anexo I, no prazo máximo de 01 (uma) hora, somente em relação à quantidade mínima solicitada necessária à manutenção provisória das atividades do Hospital Universitário.
- **7.7 Prazo de validade:** a proposta terá validade durante todo o período do contrato, independentemente de ausência ou especificação diversa. O prazo de validade do contrato será de 6 (seis) meses a partir da homologação, desde que pesquisa prévia de mercado comprovadamente não revele preços inferiores àqueles registrados, excetuando-se por exemplo, liquidações ou promoções.
 - **7.8 Validade dos produtos:** O prazo de validade das NP deve ser garantida a validade de até 72 horas após manipulação; considerando 30 horas após estabilização em temperatura ambiente, ou seja, retirada da geladeira após recebimento no HUOP conforme Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la, e descrito no rótulo de cada formulação;
- 7.9 A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, combinado com o art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014— UNIOESTE — HUOP

- **7.10** Qualquer esclarecimento e informações sobre as amostras e ainda especificações técnicas dos produtos, contactar o(a) Farmacêutico(a) responsável no Serviço de Farmácia, fone: (45) 3321-5436 ou (45) 3321-5231, das 8:00 às 12:00, das 13:00 às 17:00.
- **7.11** Serão desclassificadas as opções para fornecimento de produtos não aprovados ou que não condizem com o solicitado pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
- **7.12** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correrão por conta do contratado.

8 – ISENÇÃO DE ICMS

- 8.1 Na proposta de preços e na emissão da nota fiscal, a empresa proponente deverá observar o Decreto Estadual n.º 1.980, de 21 de dezembro de 2007 "Isenção de ICMS". (o referido ato normativo tem sua origem no Convênio CONFAZ 26/03, do qual o Estado do Paraná é signatário e estabelece tratamento diferenciado para as operações realizadas pela administração pública com empresas paranaenses), a operação INTERNA de venda (ou prestação de serviços de competência estadual) do objeto desta licitação é beneficiado pela isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado e a indicação do valor do desconto na respectiva nota fiscal.
 - 8.2 Esta isenção do ICMS não se aplica aos seguintes casos:
- 8.2.1 às aquisições de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, quando efetuadas junto a estabelecimento varejista.
- **8.2.2** às aquisições de produtos efetuadas junto à Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; e,
 - **8.2.3** às aquisições efetuadas com verbas de pronto pagamento.
- **8.3** Assim, nos demais casos, todas as empresas **paranaenses**, deverão considerar esse benefício e apresentar sua proposta, orçamento ou cotação de preço já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
- **8.4** Para melhor esclarecimento, apresenta-se o seguinte exemplo: se a empresa vai cotar um produto que custa R\$ 100,00 com ICMS, ela deve constar em sua proposta o valor líquido, ou seja, sem o ICMS, no caso R\$ 82,00, concorrendo com este preço com as demais empresas licitantes.
- **8.5** As alíquotas aplicáveis a cada produto, o cálculo para formação do preço com isenção e a forma de contabilização da **operação são encargos das empresas cotantes**, assessoradas por seus respectivos contadores, razão pela qual o HUOP não prestará orientação nesse sentido, pois, são questões tributárias pertinentes à contabilidade das empresas e ao fisco estadual.
- **8.6** A empresa adjudicatária deverá emitir o documento fiscal com o valor total líquido, ou seja, sem o ICMS. Assim, utilizando o mesmo exemplo do item 8.4, a nota fiscal deverá ser emitida no valor de R\$ 82,00 e preenchida indicando os seguintes dados adicionais:
 - **8.6.1** Demonstração do desconto:

8.6.2 - No caso de nota fiscal com vários itens, a demonstração do desconto deverá ser feita



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

pelo total, considerados os subtotais por alíquotas.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- **9.1** As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observado o subitem 1.4.
- **9.2** Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.
- **9.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **9.4** O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo I (**por lote**). Serão classificados, pelo Pregoeiro, para etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento), superior àquela de menor preço.
- **9.4.1** Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item **9.4**, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.
- 9.5 Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **9.6** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **9.7** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **9.8** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **9.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
- **9.10 -** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de *menor preço por lote*, nos termos do inciso VII do art. 49°, da Lei Estadual n.° 15.608/2007.
- 9.11 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.
- 9.11.1 Os lances serão ofertados pelo critério de porcentagem de desconto, onde a porcentagem de descontos nos lances deverão ser porporcionais em todos os itens.

9.12 – Julgamento de empate, conforme Lei Complementar 123/06:

9.12.1 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso I do art. 86 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

- 9.12.2 A identificação do proponente como Microempresa ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do item 6.5 deste edital.
- **9.12.3** O empate que trata a Lei Complementar 123/06 se refere aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.
- **9.12.4 -** Para efeito do disposto no item **9.12.3** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-seá da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá no prazo de 02 (dois) minutos após o encerramento dos lances e assim que convidada pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **9.1** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **9.13** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **9.12.3** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- **9.14 -** O disposto no item **9.12** deste edital, somente aplicar-se-á quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.15 Nas situações previstas nos itens 9.8 e 9.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.16** No presente certame, serão registradas as propostas válidas dos proponentes classificados por item e por lote, na ordem de sua classificação.

9.17 – DO JULGAMENTO POR LOTE

- 9.17.1 No que se refere ao **Anexo I** (**Lotes I**, **II**), será julgado sob a forma de <u>menor</u> <u>preço por lote</u>, onde os lances verbais serão pelo valor total do lote, não obstante, finalizada a etapa de lances, a porcentagem de desconto deverá ser igual para todos os itens.
- **9.17.2** Os valores dos itens do lote não poderão ultrapassar o teto máximo unitário estipulado em Edital.
 - 9.17.3 Faz-se necessário o julgamento por lote tendo em vista as seguintes questões:
 - a) para o HUOP a aquisição das NPT em LOTE é mais viável operacionalmente para:
- a.1) controle do envio mensal/quinzenal/diário conforme venha a ser determinado posteriormente;
 - a.2) conferência e controle de notas fiscais emitidas/recebidas;
- a.3) relatórios administrativos mensais obrigatórios para tomada de contas da administração pública.
- **9.3.4** A porcentagem de descontos nos lances deverão ser porporcionais em todos os itens.
 - 9.3.5 As empresas deverão cotar todos os itens do Lote sob pena de desclassificação.



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 - O envelope **B**, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, e econômico-financeira, deverá conter:

10.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- **b.1**) Conforme o disposto no artigo 5° e incisos da Lei Estadual n° 15.608/2007 e Artigo 3° parágrafo 3° da Lei Federal n° 8.666/93, **é vedada a participação de duas ou mais empresas que apresentem em seus contratos sociais os mesmos sócios, quando estiverem concorrendo no mesmo item.**
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- e) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
- **f**) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 conforme modelo constante no Anexo V.
- **g**) Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante no Anexo VIII.
- h) Certidão Simplificada da empresa proponente, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa. Validade da Certidão: Essa deverá ter data de emissão de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de emissão anteriores à abertura do certame.
- **h.1**) Só será aceito protocolo da Certidão Simplificada se entregue pelo proponente, acompanhado da Certidão vencida.
- **h.2**) O protocolo não poderá ter data anterior a 10 (dez) dias precedentes a abertura do certame.

10.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (**Alvará**) ou Estadual (**CICAD**), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativo a Tributos Federais e a



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

Dívida Ativa da União expedido pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei.

- **d**) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **f**) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.
- **g**) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.1.3 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão. No caso de sociedade (s) civil (s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.4 – <u>Para qualificação técnica da Nutrição Parenteral as empresas deverão apresentar</u>:

- a) Cópia Autenticada da Licença de Funcionamento emitida por órgão sanitário competente (conforme item 4.4.1 da Portaria 272 de 08/04/1998, da ANVISA ou outra norma que vier a substituí-la), com validade na data da apresentação ou com protocolo em trâmite;
- b) Comprovante de cadastro da sede da empresa junto ao Órgão de Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal (conforme item 4.4.3 da Portaria 272 de 08/04/1998, da ANVISA):
- c) Cópia do Registro ou Inscrição da Empresa, no Conselho Regional de Farmácia;
- d) Cópia do Registro ou Inscrição do Farmacêutico Responsável Técnico no Conselho Regional de Farmácia.
- e) Declaração emitida pela Empresa atestando atender todos os requisitos da Portaria 272/MS/SNVS, de 08/04/1998, destacando o item 5.3.3. quanto a não utilização de sobras de soluções parenterais de grande e de pequeno volume para preparação de nutrição parenteral após 24 horas da abertura da embalagem primária ou apresentar documento que valide a reutilização destes insumos; Conforme Anexo IX de que cumprirá os subitens do edital de 1.1 a 1.13.
- f) Apresentar Plano de Gerenciamento da Qualidade contendo descrição da capacidade instalada (física, equipamentos e pessoas), mecanismo de monitoramento do processo e produtos incluindo o detalhamento do sistema de validação da técnica asséptica e o programa de controle microbiológico da preparação e o monitoramento ambiental; Manual BPFC;



- g) Apresentar a última certificação válida do ambiente (área classificada) e dos equipamentos de fluxo unidirecional utilizados e resultados dos testes de esterilidade dos últimos seis meses.
- h) Fornecer o POP procedimento operacional padrão por escrito, em cujo documento deve estar descrito minuciosamente como será realizado o transporte (carro próprio, avião, transportadora, ônibus) e POP do plano de contingência para intercorrências;
- j) Fornecer cópia do Certificado da Autorização Especial ou às vezes chamada de Licença Sanitária de todas as empresas responsáveis pelo transporte dos itens licitados constantes nos POPs de transporte e do plano de contingência. Conforme orientações da vigilância sanitária estadual. Este documento é um protocolo de solicitação de concessão, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresas produtoras, distribuidoras, importadoras, exportadoras e transportadoras de medicamentos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários e correlatos; e encaminhamento a Anvisa, conforme preconiza a legislação sanitária vigente, quando cabível.
- k) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção / produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA); nos casos em que couber.
- l) a empresa deverá apresentar Declaração de compromisso de atendimento às exigências editalícias, conforme Anexo IX, de que:
- l.1) Receberá as solicitações de Nutrições Parenterais (NP) manipuladas (LOTE I e LOTE II) via fax ou internet até as 13h00min (Horário de Brasília-DF);
- 1.2) Fornecerá as NP's rotuladas e acondicionadas em embalagens impermeáveis e transparentes em até 09 (nove) horas para o LOTE I e em até 12 (doze) horas para LOTE II, após o envio das prescrições;
- 1.3) Deverá descrever minuciosamente como será realizado o transporte (carro próprio, avião, transportadora, exceto ônibus) e plano de contingência para intercorrências;
- 1.4) As NP deverão ser transportadas em recipiente térmico exclusivo, com temperatura controlada ente 2 e 20°C, protegendo-as das intempéries e incidência direta da luz solar.
- 1.5) O prazo de validade das NP deve ser garantida a validade de até 72 horas após manipulação; considerando 30 horas após estabilização em temperatura ambiente, ou seja, retirada da geladeira após recebimento no HUOP conforme Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la, e descrito no rótulo de cada formulação;
- 1.6) Para os fornecedores do LOTE I e ou LOTE II: Aceitarão alteração e/ou suspensão do fornecimento das NP, a pedido do órgão solicitante, através de seu representante, até as 14h00min (horário de Brasília-DF), ou a qualquer momento do mesmo dia da prescrição desde que não tenha sido manipulada, sem ônus para o HUOP;
- 1.7) Para os fornecedores do LOTE I: a empresa licitada deverá adequar-se ao Formulário próprio do HUOP conforme **Anexo XII**. Que contem obrigatoriamente campo para formulações personalizadas, com a lista de todos os possíveis componentes usados na prescrição de NP previstos no contrato e campo de quatro formulações padronizadas na instituição.
- 1.8) Fornecerá mensalmente o laudo impresso do controle de qualidade microbiológico das NP preparadas e quando solicitados das matérias primas;
 - 1.9) Manterá suporte técnico por profissional farmacêutico durante 24 horas;



- 1.10) Atenderá as especificações da Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la, destacando o item 5.3.3. quanto a não utilização de sobras de soluções parenterais de grande e de pequeno volume para preparação de nutrição parenteral após 24 horas da abertura da embalagem primária ou apresentar documento que valide a reutilização destes insumos;
 - 1.11) Declaração contendo as informações do farmacêutico responsável, conforme Anexo X.
 - 1.12) Declaração de forma de transporte e Plano de contingência, conforme Anexo XI.
 - 1.13) Plano de Gerenciamento de qualidade.
- 1.14) As empresas vencedoras deverão apresentar a numeração dos lotes na nota fiscal de venda.
- m) Toda a documentação deverá ser apresentada **de forma organizada e legível** para diminuir a morosidade durante a conferência e análise.
- n) Apresentar preferencialmente os documentos na ordem listada no edital para facilitar a conferência da documentação.
- o) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples autenticada. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 10.2 Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade fiscal aplicável às Microempresas ME, ou Empresas de Pequeno Porte EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:
- a) as microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, para exercer o benefício da Lei Complementar 123/06, <u>ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida em edital</u>, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição ou se encontrem vencidas. O descumprimento desta exigência acarretará na inabilitação do licitante para o certame.
- **b**) havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, desde que haja requerimento específico para prorrogação e a licitante apresente motivos justos, visando desta forma, a comprovação da regularidade.
- c) a não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, bem como na aplicação das penas previstas no Art. 150 da Lei Estadual 15608/07 e art. 81 da Lei Federal 8666/93, por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria, sendo facultada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná UNIOESTE (HUOP), ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.3 A habilitação do proponente estará condicionada, ainda, à regularidade da empresa junto ao INSS, através da confirmação da existência de CND válida, previamente requerida pelo proponente, e à Caixa Econômica Federal, através de CRF/FGTS válida, conforme consultas a serem realizadas via Internet, pelo Pregoeiro e/ou pela Equipe de Apoio;



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

- 10.4 Os documentos necessários à habilitação do proponente (item 10) poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, ou ainda publicação em órgão de Imprensa Oficial devidamente autenticada. Os documentos obtidos via internet e apresentados para o presente certame serão diligenciados pela comissão de licitação para fins de conferência.
- 10.5 A autenticação dos documentos pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope B), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos. A autenticação da documentação feita pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio só será feita mediante apresentação das vias **originais** da documentação que será autenticada.
- 10.6 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 10.7 Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na data e horário especificados no item 1.2 deste edital, com exceção dos documentos solicitados nos itens 4.1, 6.1 e 6.4, os quais podem ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão. A falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.
- 10.8 Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.
- 10.9 As empresas que apresentarem o CRC Certificado de Registro Cadastral, de qualquer órgão da Administração Pública em plena validade, substituirá a apresentação dos documentos enumerados nos itens 10.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.1.2, alíneas "a" e "b". O CRC Certificado de Registro Cadastral deverá ter a data de validade expressa no documento.
- 10.10 Os documentos que não especificarem a data de validade, ou que não tem data limite apontada pelo HUOP, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, sob pena de inabilitação.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

- **11.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.2 Após a adjudicação e homologação do processo licitatório em questão, a (s) empresa (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para a assinatura do contrato conforme previsto no item 12 deste edital.

11.3 – DA CONTRATAÇÃO

11.3.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA vencedora da licitação, serão formalizadas através de



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

Contrato (Anexo VI), observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor.

- **11.3.2** Adjudicado o objeto da presente licitação, o Hospital Universitário do Oeste do Paraná –HUOP/UNIOESTE, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (Anexo VI) em até 08 (oito) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.
- **11.3.3** O Hospital Universitário do Oeste do Paraná –HUOP/UNIOESTE, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.
- **11.3.4 -** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.
- **11.3.5** O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato no Setor de Compras do Hospital Universitário do Oeste do Paraná –HUOP/UNIOESTE.
- **11.3.6** Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, cabendo a esta o reconhecimento da firma, para posterior encaminhamento ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná –HUOP/UNIOESTE.
- 11.3.7 Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, os empenhos não poderão ser liberados, e de consequência o contrato não terá validade nem eficácia.
- **11.3.8** A restrição prevista no item acima estende-se a empresas sediadas em outros Estados da Federação, que possuam filial no Estado do Paraná, em situação irregular com a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.
- **11.3.9** Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná –HUOP/UNIOESTE, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Estadual do Paraná.
- **11.3.10** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela UNIOESTE a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Universidade.
- 11.3.11 O Hospital Universitário do Oeste do Paraná –HUOP/UNIOESTE, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.2, ou não regularizar suas pendências conforme previsto no item 12.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.
- 11.3.12 O prazo de que trata o item 12.2 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 12.1 Os contratos poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
- **a**) pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normas legais;



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

- **b**) pelo contratado, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná, nos termos legais;
 - c) por relevante interesse do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, devidamente justificado.
- 12.2 Em caso de suspensão ou cancelamento dos contratos de algum item constante do Anexo I, poderá o HUOP, em decorrência da urgência e necessidade, passar ao segundo colocado, se existir, mesmo sem conclusão do procedimento de suspensão ou cancelamento.

13 - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 13.1 Os valores dos itens contratados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Estadual 15.608/2007.
- 13.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14 – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

- **14.1** Constatada a necessidade dos produtos, o Hospital Universitário do Oeste do Paraná HUOP, procederá a emissão de Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item **7.5** deste edital. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná UNIOESTE, ou ainda em favor do Fundo Estadual de Saúde FUNSAÚDE, conforme disposto no Termo de Cooperação Técnica n.º 074/2003.
- 14.1.2 As Ordens de Compra contendo os itens do LOTE I e LOTE II serão emitidas mensalmente ou quando necessário, e os quantitativos serão reduzidos com base nas solicitações médicas enviadas às empresas diariamente, não sendo a instituição obrigada a solicitar a quantidade total constante na Ordem de Compra, devido ao consumo imprevisível.
 - **14.1.3** Portanto as entregas serão parceladas.
- **14.2** O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, de forma parcelada.
- **14.3** A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na rescisão contratual nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis.
 - 14.4 Os prazos de que tratam o item 7.5, não poderão ser prorrogados.



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

- 14.5 Quando da entrega dos produtos, a Nota Fiscal da (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) estar com CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.
- 14.6 Não será aceito, em nenhuma mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues no decorrer do registro de preço, sob pena de desclassificação.

15 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **15.1** Os bens objeto do fornecimento serão recebidos pela Administração, nos seguintes termos:
- **a**) provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação exigida.
 - **b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e conseqüente aceitação pela Administração.
 - c) poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de produtos perecíveis e que necessitam de refrigeração.
- **15.2 -** Os bens, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada, diretamente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná HUOP, na Av. Tancredo Neves, 3224 Bairro Santo Onofre CEP 85.806-470 Cascavel, Estado do Paraná, no setor de Farmácia Hospitalar.
- 15.2.1 Os itens pertencentes ao LOTE I deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de <u>12 horas</u>, contados a partir da transmissão do referido documento.
- 15.2.2 Os itens pertencentes ao LOTE II deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de 12 horas, contados a partir da transmissão do referido documento.
- **15.2.3** Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.
- **15.3** A contratada se obriga nos termos do Art. 120 da Lei Estadual nº 15608/2007 a ajustar, refazer e ou substituir qualquer produto entregue, que pelo material utilizado ou defeito na fabricação prejudique o paciente.
- **15.3.1**. Na ocorrência do previsto no item **15.3**, o HUOP fará a solicitação para ajustar, refazer ou substituir o (s) produto(s), objeto(s) dessa Licitação, sendo que se esta não atender ao solicitado sofrerá as penalidades previstas no item 18 do presente Edital.

16 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

- **16.1** Os bens, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada, diretamente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná HUOP, no Setor de Farmácia Hospitalar, na Av. Tancredo Neves, 3224 Bairro Santo Onofre CEP 85.806-470 Cascavel, Estado do Paraná.
- 16.1.1 Os itens pertencentes ao LOTE I deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de <u>12 horas</u>, contados a partir do referido documento.



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

- 16.1.2 Os itens pertencentes ao LOTE II deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de <u>12 horas</u>, contados a partir do referido documento.
- 16.1.3 As Ordens de Compra contendo os itens dos Lotes I e II serão emitidas mensalmente ou quando necessário, e os quantitativos serão reduzidos com base nas solicitações médicas enviadas às empresas diariamente, não sendo a instituição obrigada a solicitar a quantidade total constante na Ordem de Compra, devido ao consumo imprevisível.
 - **16.1.4** Portanto as entregas serão parceladas.
- 16.2 O transporte dos bens, objetos desta licitação deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura específica exigida para o produto, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto, Conforme Portaria 272 MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra que vier a substituí-la. Caso a empresa vencedora descumpra os quesitos de transporte, o Hospital Universitário poderá rescindir o contrato com a empresa, conforme o item 18.4 deste Edital.
- **16.2.1** − O transporte das NP deve ser feito em recipientes térmicos exclusivos, em condições pré-estabelecidas e supervisionadas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura da NP se mantenha na faixa de 2°C a 20°C durante o tempo do transporte que não deve ultrapassar de 12 horas, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar, conforme Portaria 272 MS/SNVS de 08/04/1998.
- 16.3 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- **16.4** Deve-se constar na Nota Fiscal de Vendas, a **numeração dos lotes e data de validade** dos objetos entregues, bem como o código correspondente ao produto no sistema informatizado utilizado pelo HUOP (tasy).
- 16.4.1 A partir de 01/11/2008, conforme decretos estaduais 3330/08 e 3329/08, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA (NFAe) EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;
- 16.5 Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

16.6 – São responsabilidades da empresa:

- a) A empresa licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:, nome dos pacientes atendidos, tipo de bolsa solicitada e quantidade



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

diária, bem como outros itens importantes e necessários para a execução e acompanhamento dos relatórios administrativos.

- c) Fornecer diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados), as NP solicitadas, respeitando os prazos de entrega anteriormente citados, pelo Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP.
- d) Fornecer os formulários específicos para prescrição médica.
- e) Fornecer ao HUOP quando solicitado, informações técnicas e referência bibliográficas relativas ao objeto do contrato.
- f) Realizar a produção das NP em conformidade com a Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la.
- g) Em se tratando de produtos com entrega parcelada: fica a empesa vencedora obrigada a entregar as Nutrições sempre acompanhadas de um termômetro de máxima e mínima para aferição da temperatura no ato do recebimento, bem como acompanhamento desta temperatura durante todo o processo de transporte, conforme Portaria 272 MS/SNVS de 08/04/1998.
- h) As NP que por ventura estiverem com as embalagens danificadas, ou transportadas fora da temperatura exigida serão rejeitadas e deverão ser substituídas imediatamente, com ônus atribuídos à empresa licitante.
- i) Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, devendo ser trocadas no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados a partir da comunicação formal pelo Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da empresa licitante.
- j) Os rótulos das NP deverão ser autoadesivos e conter as seguintes informações: o nome do paciente, número do prontuário (registro hospitalar), composição qualitativa e quantitativa da formulação, osmolaridade, volume total, taxa de infusão, via de acesso venoso, data e hora do preparo, prazo de validade, condições de temperatura para transporte e conservação, nome e CRF do farmacêutico responsável pela preparação, número de controle do lote; deverá constar o número seqüencial de bolsas, no caso de se utilizar duas bolsas para o mesmo paciente, com composições diferentes (1/2, 2/2 ou A/B); conforme Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier a substituí-la.
- k) As alterações nas formulações de NP só poderão ser realizadas mediante solicitação do Serviço de Terapia Nutricional em comum acordo com médico prescritor e devidamente documentada, sendo sempre o canal de comunicação o SFH/HUOP.
- l) Não será aceita substituição de quaisquer componentes, exceto quando houver anuência formal por parte da equipe farmacêutica e/ou médicos prescritores.
- m) A empresa contratada deverá apresentar números de telefones dos farmacêuticos responsáveis para efetivação de contato emergencial, diurno, noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Este item é revestido de grande importância, devido ao fato de as NP serem procedimentos de alta complexidade e alto risco.
- n) Não serão aceitos cobranças de quaisquer volumes adicionais, exemplos: volumes extras que são manipulados para as amostras e contra-provas, para os testes microbiológicos, volumes de ajustes farmacotécnicos etc. Estes devem ser considerados no preço da licitação. Ex.: médico prescreveu 1000ml porém ao final a NP ficou com volume de 1015ml, estes 15ml não poderão



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

ser cobrados separadamente e nem esta bolsa poderá ser enquadrada na categoria superior de preço; pois que os 15ml representam ajuste de volume devido a características fármacotécnicas, e estão acondicionados na mesma bolsa de 1000ml (faz parte integrante). Diferente seria se viesse uma prescrição de 15ml exclusivamente para um neonato a qual poderia ser cobrada.

- o) Nos preços unitários por bolsa, em real e com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, todos os custos dos medicamentos, materiais descartáveis, materiais de envase, além de tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga, descarga, amostras, contraprovas, volumes extras, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste edital.
- p) As nutrições parenterais com volume de até 500 ml deverão ter um volume extra de 20ml para compensar o volume do equipo de infusão, conforme a Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la; estes não poderão ser cobrados conforme item **n** e **o** acima citados. Isto já deve ser considerado no preço das bolsas.
- q) Quando solicitado a empresa licitante deverá encaminhar uma amostra de cada lote manipulado, esta será armazenada no HUOP por sete dias a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado. Estas não poderão ser cobrados conforme item <u>n</u> e <u>o</u> acima citados. Isto já deve ser considerado no preço das bolsas.
- r) a(s) empresas licitadas devem realizar treinamentos periódicos à equipe multidisciplinar, quando solicitado, sobre temas pertinentes à nutrição parenteral, ex. prescrições.
- s) Devido à sazonabilidade do consumo, a empresa licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do HUOP, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- t) O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- u) As soluções nutritivas parenterais manipuladas pela empresa contratada que forem entregues devem ser acompanhadas de protocolo de entrega com informações nominais dos pacientes e deverá ser assinada pelo funcionário da Unidade de Farmácia Hospitalar.
- v) A empresa deverá encaminhar ainda os seguintes documentos:
- v.1) mensalmente: os laudos impressos dos produtos analisados em laboratório de controle de qualidade microbiológico das nutrições parenterais.
- v.2) trimestralmente: laudo de classificação do nível de limpeza do ar.
- v.3) Quando solicitado pelo HUOP encaminhar laudos analíticos das matérias primas.
- x) Sempre que solicitado, a empresa deverá apresentar a relação dos insumos a serem utilizados na manipulação das nutrições, bem com citar a marca de cada insumo. E ainda, deverá encaminhar cópia de notas fiscais de compra dos insumos para comprovar a marca utilizada.
- y) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

16.7 – Complementação ao LOTE I e II:

- **16.7.1** As empresas proponentes deverão observar os seguintes requisitos para apresentação de suas propostas:
- a) Solução de Aminoácidos (aa) deverão ter concentração total de 10%, sendo que a Solução de Aminoácidos (aa) para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína quando não especificados de outra forma, ou: aa essenciais pediátricos com histidina para pacientes nefropatas ou aa pediátricos ramificados a 8% (Solução de Fisher) para pacientes hepatopatas e; acrescidos ou não de glutamina conforme prescrição médica.
- **b)** Solução de Glicose Anidra deverá ser fornecida em concentrações de até 15% ou de 50%, conforme prescrição médica.
- c) Soluções lipídicas com TCM/TCL (Triglicérides de Cadeia Média/longa) deverão ser fornecidas nas concentrações de até 20%, conforme prescrição médica.
- d) Oligoelementos contendo os seguintes micronutrientes: Zinco, Cobre, Cromo, Manganês. Podendo ser acrescido Selênio, de acordo com a prescrição médica. <u>Os micronutrientes deverão manter as concentrações estabelecidas pelo </u>*Safe Practices of Parenteral Nutrition* (JPEN, 2004) ou suas atualizações.
- e) Complexo Vitamínico para uso **adulto** contendo as vitaminas relacionadas a seguir, atendendo no mínimo as seguintes concentrações por ml, segundo recomendações internacionais para suplementação de vitaminas em adultos (ASPEN, 2004) ou suas atualizações:
 - **f.1**) Vitamina B1 (tiamina)
 - **f.2**) Vitamina B2 (riboflavina)
 - **f.3**) Vitamina B3 (nicotinamida)
 - **f.4**) Vitamina B5 (ácido pantotênico)
 - **f.5**) Vitamina B6 (piridoxina)
 - **f.6)** Vitamina B7 (biotina)
 - **f.7**) Vitamina B9 (ácido fólico)
 - **f.8**) Vitamina B12 (cianocobalamina)
 - **f.9**) Vitamina C (ácido ascórbico)
 - **f.10**) Vitamina A (retinol)
 - **f.11**) Vitamina D3 (calciferol)
 - **f.12**) Vitamina E (tocoferol)
- f) Zinco Sulfato 200mcg/ml
- g) Zinco Sulfato 1mg/ml
- h) Oligoelemento pediátrico
- i) Gluconato de Cálcio 10% (100mg/ml)
- j) Sulfato de Magnésio 10% ou 50%
- k) Glicerofosfato de Sódio (1mmol/ml de Fosfato + 2 mmol/ml de sódio)
- I) Água Bidestilada
- m) Cloreto de Sódio 20%
- n) Cloreto de Potássio 15% ou 19,1%



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

- o) Solução de Aminoácidos a 10% para prematuros e lactentes com oferta mínima de Taurina 2,8mg/g.
- p) Solução de Aminoácidos pediátricos essenciais com histidina para pacientes nefropatas
- q) Solução de Aminoácidos pediátricos a 8% para Hepatopatas
- r) L-Alanil L-Glutamina até 20%.

16.8 - A EMPRESA LICITANTE assinará DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO, de que:

- **a)** Receberá as solicitações de Nutrições Parenterais (NP) manipuladas (LOTE I) via fax ou internet até as 13h00min (Horário de Brasília-DF);
- **b**) Entregar as NP's rotuladas e acondicionadas em embalagens impermeáveis e transparentes.
- c) Os prazos de entrega da Nutrição Parenteral ao HUOP para as nutrições parenterais contidas no LOTE I neonato e pediátrico são de no máximo 12 horas após o envio das prescrições de Nutrição Parenteral para a empresa licitante.
- d) Os prazos de entrega da Nutrição Parenteral ao HUOP para as nutrições parenterais contidas no LOTE II adulto são de no máximo 12 horas após o envio das prescrições de Nutrição Parenteral para a empresa licitante.
- **d.1**) A diferenciação de horários deve-se ao protocolo estabelecido nas unidades neonatais e pediátricas de modo geral, e de acordo com literatura da área de que diferentemente do adulto, em neonatologia e pediatria preconiza-se o início da terapia com nutrição parenteral o mais cedo/precoce possível, devido às reservas nutricionais destes serem reduzidas.
- e) Fornecer diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados) respeitando os prazos de entrega anteriormente citados em edital.
- f) As NP deverão ser transportadas em caixas térmicas exclusivas modelo rígido (com alça em polipropileno, revestimento interno em poliestireno, entre paredes de poliuretano e externo de polietileno de alta densidade), com termômetro externo para controle da temperatura máxima, mínima e de momento, protegendo-as das intempéries e incidência direta da luz solar. Temperatura de transporte recomendada deve estar ente 2 e 20°C, conforme Portaria 272 MS/SNVS de 08/04/1998.
- g) O prazo de validade das NP deve ser garantida a validade de até 72 horas após manipulação; considerando 30 horas após estabilização em temperatura ambiente, ou seja, retirada da geladeira após recebimento no HUOP conforme Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la, e descrito no rótulo de cada formulação;
- **h)** Para os fornecedores do LOTE I e/ou LOTE II: Aceitarão alteração e/ou suspensão do fornecimento das NP, a pedido do órgão solicitante, através de seu representante, até as 14h00min (horário de Brasília-DF), ou a qualquer momento do mesmo dia da prescrição desde que não tenha sido manipulada, sem ônus para o HUOP;
- i) Para os fornecedores do LOTE I e/ou LOTE II: a empresa licitada deverá adequar-se ao Formulário próprio do HUOP conforme **Anexo XII**. Que contem obrigatoriamente campo para formulações personalizadas, com a lista de todos os possíveis componentes usados na prescrição de NP previstos no contrato e campo de quatro formulações padronizadas na instituição.



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014— UNIOESTE — HUOP

- j) A empresa licitante deve seguir a legislação vigente, deve seguir as Boas Práticas de Fabricação e Controle e deve mandar mensalmente os laudos impresso dos produtos analisados em laboratório de controle de qualidade microbiológico das nutrições parenterais e quando solicitados das matérias primas.
- k) Manterá suporte técnico por profissional farmacêutico durante 24 horas;
- l) Somente serão pagas as nutrições parenterais prolongadas fornecidas aos pacientes, e o controle das mesmas deverá ser feito tanto pela empresa Licitante quanto pelo HUOP. No entanto, havendo diferenças de quantidades, deverá prevalecer o controle realizado pela contratante.
- **m**) Atenderá as especificações da Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la;

17 - DO PAGAMENTO

- **17.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 17.2 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
- 17.3 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária a ser indicada no momento da contratação ou do pedido de fornecimento.
- **17.4** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação nº 4534.12364084.178 (Unioeste) e 4760.10302194.170 (Funsaúde), rubrica 33903020 nas fontes 100 ou 250.
- 17.5 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade do Hospital Universitário, sendo que este não estará obrigado a adquirir a valor total dos produtos dispostos nos itens constantes do **Anexo I**.
 - 17.5.1 As nutrições que forem entregues após o horário determinado em edital e as nutrições que não estiverem dentro da temperatura determinada, bem como aquelas que apresentarem as embalagens danificadas ou quebradas, ou ainda, as nutrições que forem canceladas via telefone até o horário previamente estabelecido (14h00min), serão glosadas.

18 - PENALIDADES

18.1 - Em caso de não envio da amostra, da documentação de habilitação, não assinatura do contrato, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, atraso de entrega sem justificativa aceita pela Comissão de Terapia Nutricional, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:



- a) Advertência;
- **b**) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **18.2** Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:
 - **18.2.1** A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;
- **18.2.2** A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:
- **a**) De 1% (um por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- **b)** De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, pela não entrega do (s) materiais confirmado(s) pela empresa ou pela entrega em desacordo;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preço ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- **f**) De 5% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra pela entrega realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;
- **18.2.3** A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;
- **18.2.4** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- **18.2.5** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- **18.2.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver.



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

- **18.3** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **18.4 -** A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 18.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- **18.6** Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.
- **18.6.1** As sanções administrativas prevista neste item 18.1 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 003/2004 GRE, de 14 de maio de 2004.
- **18.7** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.
- **18.8** Atrasos não justificados no tempo de entrega, temperatura transporte fora da faixa de conformidade (2 a 20°C) ou observação de qualidade inadequada serão considerados como não cumprimento do Contrato e passível de penalidades, conforme descrito no item 18 do edital.
- **18.9** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato pela empresa licitante, ou ainda, a não entrega do material, impontualidade no fornecimento ou qualidade divergente dos ofertados na cotação de preços, a empresa será advertida por escrito, além de serem aplicadas as sanções previstas no item 18 do edital.

19 – DOS RECURSOS

- **19.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.
 - 19.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

- 19.3 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **19.4** O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

20 - ANEXOS DO EDITAL

20.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 — Compete ao HUOP:

- **a)** Proporcionar facilidades no acesso do pessoal da empresa licitante para entrega das NP ao Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP.
- **b**) Comunicar imediatamente a empresa licitante quaisquer irregularidades dos materiais ou da entrega, por telefone e posteriormente por escrito.
- c) Estabelecer rotina e mecanismo de solicitações diárias e de distribuições às Unidades solicitantes.
- d) Controlar o número de bolsas solicitadas e entregues.
- e) Fiscalizar e supervisionar o serviço fornecido pela empresa licitante, realizando avaliações periódicas.
- f) Encaminhar Nota Fiscal, após conferência, à Direção Financeira para providenciar pagamento.
- g) Para os LOTE I: Somente serão pagas as NP solicitadas pelo Serviço de Farmácia Hospitalar mediante prescrição médica, e o controle das mesmas deverá ser feito tanto pela empresa licitante quanto pelo HUOP. No entanto, havendo diferenças de quantidades, deverá prevalecer o controle realizado pelo HUOP.
- h) Qualquer membro da Comissão de Terapia Nutricional, bem como a Farmacêutica responsável técnica do HUOP poderá realizar visitas periódicas nas dependências da CONTRATADA com a finalidade de acompanhar a produção das NP em conformidade com a Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la.
- i) Reserva-se o direito ao HUOP de utilizar as amostras, para exame físico-químico e bacteriológico, em laboratório de referência, quando julgar necessário; as quais não serão cobradas pela empresa licitante.
- **22.2** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- **22.3** Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.
- **22.4** É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

- **22.5** O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3°, do art. 85, da Lei Estadual n.º 15608/2007, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer a instrução do processo licitatório.
- 21.6 A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte do Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Até a entrega da Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- **22.7** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (dia 25/06/2014 até às 09hs), qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão, conforme item **22.9** deste edital.
- **22.7.1** A Administração decidirá sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anterior a abertura do certame, ou seja, dia 26/06/2014. Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para a realização da licitação.
- **22.7.2** A impugnação, bem como o julgamento, deverá seguir o disposto no Art. 72 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **22.8** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.
- 22.9 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados na Área de Protocolo do Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP/UNIOESTE), à Av. Tancredo Neves, 3224 Bairro Santo Onofre CEP 85.806-470 Cascavel, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 22.10 A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de sub-itens, ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o edital e demais documentos anexos.
- **22.11 -** <u>A Comissão de Licitação pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos, informações e documentações complementares, se assim perceber necessário.</u>
- **22.12** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- **22.13** O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **22.14** Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito.

Cascavel, 04 de junho de 2014.

Karine D. Byhain Souza Pregoeira Luiz Sergio Fettback e/ou Carlos Alberto Piacenti Diretor Geral do HUOP Vice Reitor



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

ANEXO I – Descrição dos Itens a serem Registrados e demais Informações

Razão Social:			
	_	_	
Endereço:	Fone:	Fax:	

Para agilizar o processo solicitamos que as empresas apresentem, além da proposta escrita, a proposta em pen drive ou CD, conforme descreve o programa APLICATIVO DE PROPOSTAS - LICITAÇÃO - TASY, dentro do site www.unioeste.br/huop, no link licitações, na pasta do Pregão Presencial 021/2014. O preenchimento da proposta deverá seguir os passos apontados no programa que deverá ser baixado.

A planilha em formato txt. está disponível no mesmo link acima apontado, dentro da pasta do Pregão Presencail 021/2014.

A proposta eletrônica deverá ser entregue ao progoeiro da sessão após a abertura dos envelopes proposta.

		Lote: 1 Valor total lo	te:	13.676,7800		
Item 1	s C Ii		Un. Med. Bs	Quantidade VI. Má 1,0000	ximo Edital 171,0500	A/C/B N/N/N
2	a r 2 f	acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA. Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 50,1 a 100ml de	Bs	1,0000	184,1500	N/N/N
	s d li z a r 2 f	solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCMTCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.				
3	s c li z a r 2	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 100,1 a 150ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	192,1500	N/N/N
4	s c li z a r 2	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 150,1 a 200ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	199,5200	N/N/N



5	63099 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 200,1 a 250ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	209,7000	N/N/N
6	63101 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 250,1 a 300ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	222,7400	N/N/N
7	63103 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 300,1 a 350ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes	Bs	1,0000	234,5900	N/N/N
8	farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA. 63105 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 350,1 a 400ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	252,0600	N/N/N
9	63107 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 400,1 a 450ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	262,8100	N/N/N
10	63109 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 450,1 a 499,99ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	272,0600	N/N/N
11	63111 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500,0 a 600ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	306,4600	N/N/N



12	63113 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1000,0 a 1200ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	382,4100	N/N/N
13	63090 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1 a 50ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	161,2000	N/N/N
14	63092 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 50,1 a 100ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	186,4000	N/N/N
15	63094 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 100,1 a 150ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	174,0000	N/N/N
16	63096 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 150,1 a 200ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	189,2700	N/N/N
17	63098 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 200,1 a 250ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	203,2900	N/N/N
18	63100 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 250,1 a 300ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	231,4400	N/N/N



19	63102 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 300,1 a 350ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	239,0700	N/N/N
20	63104 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 350,1 a 400ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	241,7700	N/N/N
21	63106 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 400,1 a 450ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	274,9100	N/N/N
22	63108 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 450,1 a 499,99ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	296,9100	N/N/N
23	63110 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500,0 a 600ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	316,2100	N/N/N
24	63112 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1000,0 a 1200ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	348,0200	N/N/N
25	63115 Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 1 a 100ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM	Bs	1,0000	171,9000	N/N/N



	CLUTAMINA				
26	GLUTAMINA. 63117 Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 100,1 a 200ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	194,8500	N/N/N
27	63119 Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 200,1 a 300ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	212,7400	N/N/N
28	63121 Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 300,1 a 400ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM	Bs	1,0000	229,0600	N/N/N
29	GLUTAMINA. 63123 Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 400,1 a 499,99ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	265,0600	N/N/N
30	63125 Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 500,0 a 600,0ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	306,4600	N/N/N
31	63127 Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 1000,0 a 1200,0ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM	Bs	1,0000	374,2400	N/N/N
32	GLUTAMINA. 63114 Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 1 a 100ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser	Bs	1,0000	162,1000	N/N/N



	acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.				
33	63116 Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 100,1 a 200ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	176,5700	N/N/N
34	63118 Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 200,1 a 300ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	191,1500	N/N/N
35	63120 Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 300,1 a 400ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser	Bs	1,0000	208,4400	N/N/N
	acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.				
36	63122 Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 400,1 a 499,99ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	243,1100	N/N/N
37	63124 Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 500,0 a 600,0ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	282,4700	N/N/N
38	63126 Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 1000,0 a 1200,0ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a	Bs	1,0000	352,1400	N/N/N



		quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.				
39	63129	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1 até 250ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	209,9200	N/N/N
40	63131	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 250,1ml até 499,99ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCMTCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	266,7400	N/N/N
41	63133	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500,0ml até 600,0ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCMTCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	309,6100	N/N/N
42		Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1000,0ml até	Bs	1,0000	317,2800	N/N/N
		1200,0ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.				
43		Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1 até 250ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão. mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	195,2000	N/N/N
44	63130	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 250,1ml até 499,99ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCMTCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	247,6000	N/N/N
45	63132	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500,0ml até 600,0ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes	Bs	1,0000	301,3100	N/N/N



46	63134	farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA. Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1000,0ml até 1200,0ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico essenciais com	Bs	1,0000	348,6400	N/N/N
		histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.				
47	63136	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1 até 250ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	197,7900	N/N/N
48	63138	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 250,1ml à 499,99ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	298,5000	N/N/N
49	63140	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500,0ml à 600,0ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico ramificados a 8% (solução de	Bs	1,0000	370,3800	N/N/N
		Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.				
50	63142	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1000,0ml à 1200,0ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	389,2400	N/N/N
51	63137	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1 até 250ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	195,2000	N/N/N
52	63139	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 250,1ml à 499,99ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	247,9400	N/N/N



53	63141 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500,0ml à 600,0ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes	Bs	1,0000	302,3100	N/N/N
54	farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA. 63143 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1000,0ml à 1200,0ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	356,6400	N/N/N

Lote:	2	Valor total lote: 9.377	7,0300			
Item 55		Material Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 500,0 a 600,0ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Un. Med. Bs	Quantidade 1,0000	VI. Máximo Edital 294,8500	A/C/B N/N/N
56	63144	Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 500 a 600,0ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	203,2600	N/N/N
57	63146	Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 1000,0 a 1200ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	319,0000	N/N/N
58	63149	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500 a 600,0ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	279,7800	N/N/N
59	63151	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1000,0 a 1200,0ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	392,0400	N/N/N
60	63148	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500 a 600,0ml de	Bs	1,0000	236,1200	N/N/N



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014— UNIOESTE — HUOP

		solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.				
61	63150	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1000,0 a 1200,0ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	311,5400	N/N/N
62	63153	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500,0ml até 600,0ml de solução de aminoácidos adulto essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com	Bs	1,0000	267,7500	N/N/N
		prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.				
63	63155	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1000,0ml até 1200,0ml de solução de aminoácidos adulto essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	428,7100	N/N/N
64	63152	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500,0ml até 600,0ml de solução de aminoácidos adulto essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	209,4900	N/N/N
65	63154	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1000,0ml até 1200,0ml de solução de aminoácidos adulto essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	333,1000	N/N/N
66	63156	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500,0ml à 600,0ml de solução de aminoácidos adulto ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes	Bs	1,0000	251,0400	N/N/N
67	63158	farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA. Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1000,0ml à 1200,0ml de solução de aminoácidos adulto ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico,	Bs	1,0000	405,8800	N/N/N



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014— UNIOESTE — HUOP

68	63157	zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA. Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500,0ml à 600,0ml	Bs	1,0000	222,5500	N/N/N
		de solução de aminoácidos adulto ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.		,,,,,	,,,,,,	
69	63159	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1000,0ml à 1200,0ml de solução de aminoácidos adulto ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade	Bs	1,0000	359,4800	N/N/N
		necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes				
70	64834	farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA. Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1500,0 a 1600,0ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria	Bs	1,0000	463,2200	N/N/N
		MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.				
71	64836	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 2000,0 a 2100,0ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	514,0100	N/N/N
72	64839	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1500,0ml até 1600,0ml de solução de aminoácidos adulto essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	1,0000	535,3700	N/N/N
73	64841	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 2000,0ml até 2100,0ml de solução de aminoácidos adulto essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos	Bs	1,0000	695,0100	N/N/N
74	64843	de volume. SEM GLUTAMINA. Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1500,0ml à 1600,0ml de solução de aminoácidos adulto ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº	Bs	1,0000	588,1200	N/N/N



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014— UNIOESTE — HUOP

75	272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA. 64845 Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 2000,0ml à 2100,0ml de solução de aminoácidos adulto ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínic zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.		1,0000	690,4200	N/N/N
76	64849 Dieta parenteral adulto padrão via central - que contenha 500ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, 400ml de glicose, 100ml de solução de lipíde (TCM/TCL), oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água e os demais itens devem seguir a prescrição padronizada do HUOP tipo 2 em anexo ao edital. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. SEM GLUTAMINA. Com volume teórico calculad para 1050ml. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de	0	1,0000	380,6200	N/N/N
77	volume. 64850 Dieta parenteral adulto resistente à glicose via central - que contenha 500m de solução de aminoácidos adulto a 10%, 250ml de glicose, 100ml de solução de lipídeos (TCM/TCL), oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água e os demais itens devem seguir a prescrição padronizada do HUOP tipo 3 em anexo ao edital. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. SEM GLUTAMIN Com volume teórico calculado para 1050ml. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume.	S S	1,0000	335,1200	N/N/N
78	64851 Dieta parenteral adulto Nefropata via central - que contenha 250ml de solução de aminoácidos adulto essenciais com histidina para pacientes nefropatas, 400ml de glicose, 100ml de solução de lipídeos (TCM/TCL), oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água e os demais itens devem seguir a prescrição padronizada do HUOP tipo 4 em anexo ao edital. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo con prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. SEM GLUTAMINA. Com volume teórico calculado para 789m Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume.		1,0000	285,0300	N/N/N
79	Dieta parenteral adulto hepatopata via central - que contenha 500ml de solução de aminoácidos adulto ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, 400ml de glicose, 100ml de solução de lipídeos (TCM/TCL), oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água e os demais itens devem seguir a prescrição padronizada do HUOP tipo 5 em anexo ao edital. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. SEM GLUTAMINA. Com volume teórico calculad para 1049ml. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume.	0	1,0000	375,5200	N/N/N



Processo nº 002322/2014 Pregão Presencial 021/2014- UNIOESTE — HUOP

AMOSTRAS, BULAS E CATÁLOGOS (FICHA TÉCNICA):

A/C/B: Amostra ou catálogo ou bula – nos itens do Anexo I onde apresentar "S", significa que o referido item precisará que sua amostra ou catálogo ou bula seja apresentada pelo vencedor.

Disposições Complementares sobre as Propostas:

- **01** Apresentar somente cotações de bens que atendam as especificações técnicas mínimas indicadas no Anexo I, sob pena de desclassificação.
- **02** Não serão aceitas várias cotações (opções) para o mesmo item. Caso as propostas venham acompanhadas de opções, a UNIOESTE analisará e julgará somente as cotações de menor preço, desconsiderando as demais, independentemente de atendimento ou não das especificações técnicas estabelecidas no Anexo I.
- 03 O controle desta licitação será realizado com base nos valores disponíveis para serem gastos em cada lote pelo período de 6 meses, por isso não foram determinadas quantidades para cada item, mas sim um valor máximo a ser gasto em cada lote. Sendo que os valores são meramente referenciais e indicam apenas uma estimativa, e não representam de forma alguma garantia de aquisição, e as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e demanda da UNIOESTE HUOP, com emissão de Ordens de Compras mensais.

Concordamos com todas as condições do Edital.						
Data:	//_					
				PROPONENTE		

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (documento optativo)

PROPONENTE:		
ENDEREÇO		
CNPJ:FONE/FAX:(0xx)		
Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade sob nº e CPF/MF sob nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 021/2014,		
Processo nº 002322/2014, instaurado pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.		
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.		
dede 2014.		
Nome:		
RG/CPF		
Cargo:		

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (documento obrigatório)

PROPONENTE:
ENDEREÇO
CNPJ:FONE/FAX:(0xx)
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 021/2014, Processo nº 002322/2014, instaurado pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
dede 2014.
Nome:
RG/CPF
Cargo:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (documento obrigatório)

PROPONENTE	J:					
ENDEREÇO						
(CNPJ:FONE/FAX:(0xx)					
		representante				
procedimento li 002322/2014, ir	citatório sob istaurado pel que a referi	a modalidade de Prega o Hospital Universitári da empresa cumpre pl	ão Presencial nº lo do Oeste do P	021/2014, Processo nº araná, declara para os		
		Por ser a expressão da	verdade, firmamo	os a presente.		
		,	.de	de 2014.		
		Nome:				
		RG/CPF				
		Cargo:				

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (documento obrigatório)

PROPONENTE:			
ENDEREÇO			
CNPJ:		FONE/F	AX:(0xx)
Pregão Presencial nº credenciado, declara, n junho de 1993 e demais 6.544, de 22 de novemb	021/2014, Pro a forma e sob a legislação pertin oro de 1989, enco fere à observânc	ocesso nº 002322/2 s penas impostas penente, que, nos termos ontra-se em situação recia do disposto no in	e da licitação modalidade de 2014, por seu representante da Lei n.º 8.666/93, de 21 de s do § 6º do artigo 27 da Lei nº regular perante o Ministério do nciso XXXIII do artigo 7º da
		de	firmamos a presentede 2014.
	Nome:		
	RG/CPF		
	Cargo:		

DOCUMENTO PERTINENTE AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

ANEXO VI

· MINUTA DE CONTRATO N.º.....HUOP

Contrato de Aquisição de Nutrição Parenteral, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), e a Empresa

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78680337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral do HUOP Dr. Luiz Sergio Fettback e ou pelo Vice-Reitor Professor Alberto Piacenti. a seguir denominada CONTRATANTE. Carlos Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av...., n.º..., na cidade de..., Estado..., inscrita no CNPJ sob n.°...., representada neste pelo(a) ato Senhor(a)....., a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o Pregão Presencial nº. 021/2014- HUOP, Processo nº. 002322/2014, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de nutrição parenteral para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

Subcláusula Única

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Presencial n.º 021/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - REGIME DE EXECUÇÃO

- **1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
- 2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades,

- e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **3.** A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, se em desacordo com a proposta da contratada.
- **4.** A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações das aquisições de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.
- **5.** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- **6.** Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.
- **7.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, oriundo de mal uso de equipamentos, materiais e/ou instalações.
- **8.** Proceder às suas expensas, nas datas legalmente estabelecidas e nas repartições competentes, o recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas advindas do presente contrato.
- **9.** Efetuar o pagamento aos funcionários que desenvolverem os serviços, por conseqüência deste instrumento e licitação que a ele deu origem, os proventos do trabalho devidos como: ordenados, férias, décimo terceiro salário, adicional de férias, valetransporte e tudo o mais prescrito em lei.
- **10.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer compromisso trabalhista proveniente da dispensa de qualquer dos funcionários postos a disposição da CONTRATANTE, mesmo que tal dispensa tenha sido promovida por vontade desta, e sem que por ela seja devida qualquer indenização ou multa, a qualquer título.
- 11. Emitir documento fiscal contra a CONTRATANTE até dia 05 de cada mês e o pagamento será efetuado pela contratante, através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pelos responsáveis no SADT do HUOP.
- **12.** Fica ressalvado às partes contratantes o direito de adicionar a este ajuste os serviços que se julgar necessários à melhoria do desempenho, funcionalidade e operacionalidade dos serviços ora contratados.
- **13.** A CONTRATADA, não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinada pela Lei Estadual nº. 15608/07.
- **14.** A CONTRATADA, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- **15.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com suas obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **16.** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- **17.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **1.** Os bens objeto do fornecimento serão recebidos pela Administração, nos seguintes termos:
- a) provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação exigida.
 - **b**) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e conseqüente aceitação pela Administração.
 - c) poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de produtos perecíveis e que necessitam de refrigeração.
- **2.** Os bens, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada, diretamente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná HUOP, na Av. Tancredo Neves, 3224 Bairro Santo Onofre CEP 85.806-470 Cascavel, Estado do Paraná, no setor de Farmácia Hospitalar.
- **3.** Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.
- **4.** A contratada se obriga nos termos do Art. 120 da Lei Estadual nº 15608/2007 a ajustar, refazer e ou substituir qualquer produto entregue, que pelo material utilizado ou defeito na fabricação prejudique o paciente.
- **5.** Na ocorrência do previsto no item **15.3**, o HUOP fará a solicitação para ajustar, refazer ou substituir o (s) produto(s), objeto(s) dessa Licitação, sendo que se esta não atender ao solicitado sofrerá as penalidades previstas no item 18 do presente Edital.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

- 1. Os bens, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada, diretamente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná HUOP, no Setor de Farmácia Hospitalar, na Av. Tancredo Neves, 3224 Bairro Santo Onofre CEP 85.806-470 Cascavel, Estado do Paraná.
- **2.** Os itens pertencentes ao LOTE I deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de <u>12 horas</u>, contados a partir da transmissão do referido documento.
- **3.** Os itens pertencentes ao LOTES II deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de <u>12 horas</u>, contados a partir da transmissão do referido documento.
- 4. As Ordens de Compra contendo os itens dos LOTE I serão emitidas mensalmente ou quando necessário, e os quantitativos serão reduzidos com base nas solicitações médicas enviadas às empresas diariamente, não sendo a instituição obrigada a solicitar a quantidade total constante na Ordem de Compra, devido ao consumo imprevisível.
- **4.1.** Portanto as entregas serão parceladas.
- **5.** O transporte dos bens, objetos desta licitação deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura específica exigida para o produto, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto, Conforme Portaria 272 MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra que vier a substituí-la. Caso a empresa vencedora descumpra os quesitos de transporte, o Hospital Universitário poderá rescindir o contrato com a empresa, conforme constante no Edital e neste contrato.
- 6. O transporte das NP deve ser feito em recipientes térmicos exclusivos, em condições pré-

estabelecidas e supervisionadas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura da NP se mantenha na faixa de 2°C a 20°C durante o tempo do transporte que não deve ultrapassar de 12 horas, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar. Para isto em todas as entregas fica a contratada obrigada a mandar junto com os produtos um termômetro de máxima e mínima para aferição da temperatura dutante todo o trajeto.

- 7. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- 8. Deve-se constar na Nota Fiscal de Vendas, a numeração dos lotes e data de validade dos objetos entregues, bem como o código da bolsa licitada no sistema de informação do HUOP (tasy).
- 9. A partir de 01/11/2008, conforme decretos estaduais 3330/08 e 3329/08, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA (NFAe) EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;
- 10. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de validade do presente contrato será de seis meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Única:

O prazo para a assinatura do contrato será de 08 (oito) dias da convocação do adjudicatário.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do serviço, a contratante pagará à CONTRATADA a importância que corresponder às quantidades das bolsas de nutrição efetivamente utilizadas durante o mês, respeitando o valor de cada item.

Subcláusula Única:

O valor unitário dos itens e dos lotes segue conforme planilha anexa ao Contrato, que independente de transcrição, integra o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, devidamente atestada.

<u>Subcláuslusa Segunda</u> É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em

compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inc. XIV do art. 99 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Subcláuslusa Terceira

Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND, relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláuslusa Quarta

Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto no art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Subcláuslusa Quinta

Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão (podendo ainda a Administração aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

Subcláuslusa Sexta

As nutrições que forem entregues após o horário determinado em edital e as nutrições que não estiverem dentro da temperatura determinada, bem como aquelas que apresentarem as embalagens danificadas ou quebradas, ou ainda, as nutrições que forem canceladas via telefone até o horário previamente estabelecido (14h00min), serão glosadas.

Subcláuslusa Sétima

O controle desta licitação será realizado com base nos valores disponíveis para serem gastos em cada lote, por isso não foram determinadas quantidades para cada item, mas sim um valor máximo a ser gasto em cada lote. Sendo que os valores são meramente referenciais e indicam apenas uma estimativa, e não representa de forma alguma garantia de aquisição, sendo que as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e demanda da UNIOESTE – HUOP.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação nº 4534.12364084.178 (Unioeste) e 4760.10302194.170 (Funsaúde), rubrica 33903020 nas fontes 100 ou 250.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores ora contratados serão fixos e irreajustáveis durante 6 (seis) meses de vigência,

ressalvada a alteração em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal aplicável à espécie.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula Primeira

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Subcláusula Segunda -

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega das nutrições parenterais dentro do prazo especificado;
- **b**) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do contrato;
- **d**) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, quando da assinatura do contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **f**) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- **g**) A empresa licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **h)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:, nome dos pacientes atendidos, tipo de bolsa solicitada e quantidade diária, bem como outros itens importantes e necessários para a execução e acompanhamento dos relatórios administrativos.
- i) Fornecer diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados), as NP solicitadas, respeitando os prazos de entrega anteriormente citados, pelo Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP.
- j) Fornecer os formulários específicos para prescrição médica.
- **k)** Fornecer ao HUOP quando solicitado, informações técnicas e referência bibliográficas relativas ao objeto do contrato.
- m) Realizar a produção das NP em conformidade com a Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la.
- l) Em se tratando de produtos com entrega parcelada: fica a empesa vencedora obrigada a entregar as Nutrições sempre acompanhadas de um termômetro de máxima e mínima para aferição da temperatura no ato do recebimento, bem como acompanhamento desta temperatura durante todo o processo de transporte, conforme Portaria 272 MS/SNVS de 08/04/1998.

- **m**) As NP que por ventura estiverem com as embalagens danificadas ou quebradas, ou transportadas fora da temperatura exigida serão rejeitadas e deverão ser substituídas imediatamente, com ônus atribuídos à empresa licitante.
- n) Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, devendo ser trocadas no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados a partir da comunicação formal pelo Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da empresa licitante.
- o) Os rótulos das NP deverão ser autoadesivos e conter as seguintes informações: o nome do paciente, número do prontuário (registro hospitalar), composição qualitativa e quantitativa da formulação, osmolaridade, volume total, taxa de infusão, via de acesso venoso, data e hora do preparo, prazo de validade, condições de temperatura para transporte e conservação, nome e CRF do farmacêutico responsável pela preparação, número de controle do lote; deverá constar o número seqüencial de bolsas, no caso de se utilizar duas bolsas para o mesmo paciente, com composições diferentes (1/2, 2/2 ou A/B); conforme Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier a substituí-la.
- **p**) As alterações nas formulações de NP só poderão ser realizadas mediante solicitação do Serviço de Terapia Nutricional em comum acordo com médico prescritor e devidamente documentada, sendo sempre o canal de comunicação o SFH/HUOP.
- **q)** Não será aceita substituição de quaisquer componentes, exceto quando houver anuência formal por parte da equipe farmacêutica e/ou médicos prescritores.
- r) A empresa contratada deverá apresentar números de telefones dos farmacêuticos responsáveis para efetivação de contato emergencial, diurno, noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Este item é revestido de grande importância, devido ao fato de as NP serem procedimentos de alta complexidade e alto risco.
- s) Não serão aceitos cobranças de quaisquer volumes adicionais, exemplos: volumes extras que são manipulados para as amostras e contra-provas, para os testes microbiológicos, volumes de ajustes farmacotécnicos etc. Estes devem ser considerados no preço da licitação. Ex.: médico prescreveu 1000ml porém ao final a NP ficou com volume de 1015ml, estes 15ml não poderão ser cobrados separadamente e nem esta bolsa poderá ser enquadrada na categoria superior de preço; pois que os 15ml representam ajuste de volume devido a características fármacotécnicas, e estão acondicionados na mesma bolsa de 1000ml (faz parte integrante). Diferente seria se viesse uma prescrição de 15ml exclusivamente para um neonato a qual poderia ser cobrada.
- t) Nos preços unitários por bolsa, em real e com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, todos os custos dos medicamentos, materiais descartáveis, materiais de envase, além de tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga, descarga, amostras, contraprovas, volumes extras, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste edital.
- **u**) As nutrições parenterais com volume de até 500 ml deverão ter um volume extra de 20ml para compensar o volume do equipo de infusão, conforme a Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la; estes não poderão ser cobrados conforme item **u** e **v** acima citados. Isto já deve ser considerado no preço das bolsas.

- ${f v}$) Quando necessário a empresa licitante deverá encaminhar uma amostra de cada lote manipulado, esta será armazenada no HUOP por sete dias a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado. Estas não poderão ser cobrados conforme item ${f u}$ e ${f v}$ acima citados. Isto já deve ser considerado no preço das bolsas.
- **x**) a(s) empresas licitadas devem realizar treinamentos periódicos à equipe multidisciplinar, quando solicitado, sobre temas pertinentes à nutrição parenteral, ex. prescrições.
- y) Devido à sazonalidade do consumo, a empresa licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do HUOP, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- z) O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- **aa**) As soluções nutritivas parenterais manipuladas pela empresa contratada que forem entregues devem ser acompanhadas de protocolo de entrega com informações nominais dos pacientes e deverá ser assinada pelo funcionário da Unidade de Farmácia Hospitalar.
- **bb**) A empresa deverá encaminhar ainda os seguintes documentos:
- **bb.1**) mensalmente: os laudos impressos dos produtos analisados em laboratório de controle de qualidade microbiológico das nutrições parenterais.
- bb.2) trimestralmente: laudo de classificação do nível de limpeza do ar.
- bb.3) Quando solicitado pelo HUOP encaminhar laudos analíticos das matérias primas.
- cc) Sempre que solicitado, a empresa deverá apresentar a relação dos insumos a serem utilizados na manipulação das nutrições, bem com citar a marca de cada insumo. E ainda, deverá encaminhar cópia de notas fiscais de compra dos insumos para comprovar a marca utilizada.

Subcláusula Quarta - Compete ao HUOP:

- **a**) Proporcionar facilidades no acesso do pessoal da empresa licitante para entrega das NP ao Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP.
- **b**) Comunicar imediatamente a empresa licitante quaisquer irregularidades dos materiais ou da entrega, por telefone e posteriormente por escrito.
- c) Estabelecer rotina e mecanismo de solicitações diárias e de distribuições às Unidades solicitantes.
- d) Controlar o número de bolsas solicitadas e entregues.
- **e**) Fiscalizar e supervisionar o serviço fornecido pela empresa licitante, realizando avaliações periódicas.
- f) Encaminhar Nota Fiscal, após conferência, à Direção Financeira para providenciar pagamento.
- **g**) Para os LOTE I: Somente serão pagas as NP solicitadas pelo Serviço de Farmácia Hospitalar mediante prescrição médica, e o controle das mesmas deverá ser feito tanto pela empresa licitante quanto pelo HUOP. No entanto, havendo diferenças de quantidades, deverá prevalecer o controle realizado pelo HUOP.
- h) Qualquer membro da Comissão de Terapia Nutricional, bem como a Farmacêutica responsável técnica do HUOP poderá realizar visitas periódicas nas dependências da

CONTRATADA com a finalidade de acompanhar a produção das NP em conformidade com a Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la.

i) Reserva-se o direito ao HUOP de utilizar as amostras, para exame físico-químico e bacteriológico, em laboratório de referência, quando julgar necessário; as quais não serão cobradas pela empresa licitante.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira

Em caso de não envio da amostra, da documentação de habilitação, não assinatura do contrato, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, atraso de entrega sem justificativa aceita pela Comissão de Terapia Nutricional, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- **b**) Multa:
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

Subcláusula Segunda

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- **b)** De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, pela não entrega do (s) materiais confirmado(s) pela empresa ou pela entrega em desacordo;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preço ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

f) De 5% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra pela entrega realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

Subcláusula Terceira

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Subcláusula Quarta

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

As sanções administrativas prevista neste item 18.1 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 003/2004 – GRE, de 14 de maio de 2004.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

Subcláusula Quinta

Atrasos não justificados no tempo de entrega, temperatura transporte fora da faixa de conformidade (2 a 20°C) ou observação de qualidade inadequada serão considerados como não cumprimento do Contrato e passível de penalidades, conforme descrito no item 18 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei Estadual n.º 15608/07.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei Estadual n.º 15608/07.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual 15608/2007 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO

O presente Contrato terá o prazo de duração de 6 (seis) meses, contado a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

O presente contrato terá como Gestor o Chefe do Serviço de Farmácia Hospitalar, O Sr. (a) _______, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito e da Lei Estadual n. 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, de de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	FONE/FAX: (0xx)
procedimento licitatório, so Universidade Estadual do C	aramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do lo a modalidade Pregão Presencial n.º 021/2014, instaurado pela Deste do Paraná/HUOP, de que somos Microempresa ou Empresa sujeita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de
	Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
	de 2014.
	Nome:
	RG/CPF:
	Cargo:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL (documento obrigatório)

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:FONE/FAX: (0xx)
Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 021/2014, instaurado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná/HUOP, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
dede 2014.
Nome:
RG/CPF:
Cargo:

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS – LOTE I

(documento obrigatório)

3	FONE/FAX: (0xx)	
ENDERECO:		
PROPONENTE:		

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 021/2014, instaurado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná/HUOP, que:

- a) Receberá as solicitações de Nutrições Parenterais (NP) manipuladas (LOTE I e/ou Lote II) via fax ou internet até as 13h00min (Horário de Brasília-DF);
- b) Entregar as NP's rotuladas e acondicionadas em embalagens impermeáveis e transparentes.
- c.1) Os itens pertencentes ao LOTE I deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de <u>12 horas</u>, contados a partir da transmissão do referido documento.
- c.2) Os itens pertencentes ao LOTE II deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de <u>12 horas</u>, contados a partir da transmissão do referido documento.
 - d.1) A diferenciação de horários deve-se ao protocolo estabelecido nas unidades neonatais e pediátricas de modo geral, e de acordo com literatura da área de que diferentemente do adulto, em neonatologia e pediatria preconiza-se o início da terapia com nutrição parenteral o mais cedo/precoce possível, devido às reservas nutricionais destes serem reduzidas.
 - e) Fornecer diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados) respeitando os prazos de entrega anteriormente citados em edital.
 - f) As NP deverão ser transportadas em caixas térmicas exclusivas modelo rígido (com alça em polipropileno, revestimento interno em poliestireno, entre paredes de poliuretano e externo de polietileno de alta densidade), com termômetro externo para controle da temperatura máxima, mínima e de momento, protegendo-as das intempéries e incidência direta da luz solar. Temperatura de transporte recomendada deve estar ente 2 e 20°C, Portaria 272 MS/SNVS de 08/04/1998.
 - g) O prazo de validade das NP deve ser garantida a validade de até 72 horas após manipulação; considerando 30 horas após estabilização em temperatura ambiente, ou seja, retirada da geladeira após recebimento no HUOP conforme Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la, e descrito no rótulo de cada formulação;
 - h) Para os fornecedores do LOTE I e Lote II: Aceitarão alteração e/ou suspensão do fornecimento das NP, a pedido do órgão solicitante, através de seu representante, até as 14h00min (horário de Brasília-DF), ou a qualquer momento do mesmo dia da prescrição desde que não tenha sido manipulada, sem ônus para o HUOP;

- i) Para os fornecedores do LOTE I e Lote II: a empresa licitada deverá adequar-se ao Formulário próprio do HUOP conforme **Anexo XII**. Que contem obrigatoriamente campo para formulações personalizadas, com a lista de todos os possíveis componentes usados na prescrição de NP previstos no contrato e campo de quatro formulações padronizadas na instituição.
- j) A empresa licitante deve seguir a legislação vigente, deve seguir as Boas Práticas de Fabricação e Controle e deve mandar mensalmente os laudos impresso dos produtos analisados em laboratório de controle de qualidade microbiológico das nutrições parenterais e quando solicitados das matérias primas.
- k) Manterá suporte técnico por profissional farmacêutico durante 24 horas;
- l) Somente serão pagas as nutrições parenterais prolongadas fornecidas aos pacientes, e o controle das mesmas deverá ser feito tanto pela empresa Licitante quanto pelo HUOP. No entanto, havendo diferenças de quantidades, deverá prevalecer o controle realizado pela contratante.
- m) Atenderá as especificações da Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la, destacando o item 5.3.3. quanto a não utilização de sobras de soluções parenterais de grande e de pequeno volume para preparação de nutrição parenteral após 24 horas da abertura da embalagem primária ou apresentar documento que valide a reutilização destes insumos;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.				
,	de	de 2014.		
Nome:				
RG/CPF:				
Cargo:				

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL – LOTE I

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:FONE/FAX: (0xx)
Nome do farmacêutico responsável:
Função:
Endereço:
RG n°:Órgão emissor:
N° do telefone para contato emergencial (inclusive sábados, domingos e feriados): N° do fax:
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
dede 2014.
Nome:
RG/CPF:
Cargo:

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMA DE TRANSPORTE E PLANO DE CONTINGÊNCIA – LOTE I

(documento obirgatório)

PROPONE	NTE:	······	on gato				
•••••							
ENDEREÇ	O:						
	CNPJ:		FO	NE/FAX: (()xx)	
		como será realiz is):			(carro	próprio,	avião,
Plano	de	contingência		para		intercor	rências:
Por ser a ex	pressão da verda	ade, firmamos a pres	sente.				
		de	•••••	de 2	2014.		
		Nome:					
		RG/CPF:					
		Cargo:					

Processo nº 002322/2014 Pregão nº 021/2014- UNIOESTE — HUOP

Anexo XII - Formulário próprio do HUOP de prescrição de nutrição parenteral que deverá ser utilizado durante a vigência do contrato.

unioeste	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ Av. Tancredo Neves, 3224 – Fone/Fax (0**45) 3321-5231.	Entregar 1º e 2º via para o Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP. 1º via Prestador serviço		
Universidade Estadual do Oeste do Paraná	Bairro Santo Onofre – CEP 85.806-470 – Cascavel – PR	2º via HUOP		
MISSÃO DE TERAPIA NUTRICIONAL & SERVICO DE FARMÁCIA HOSPITALAR 3º via Prontuário pacie				
PRESCRIÇÃO DE NUTRICÃO PARENTERAL				

	mulas: individualizada (HU 1) ou padronizadas (HU :				1 1		
Fórmulas selecio	one com um X a opção ao lado	HU1 (HU1 () HU2 ()		HU3 () HU4 () HU5 ()		
		INDIVIDUA	IVIDUALIZADO		PADRONIZADAS PARA ADULTO		
		PEDIÁTRICO O	U ADULTO	Adulto	Adulto resistente à	Adulto	Adulto
Descrição resum	ida dos componentes:	Quantidades de nutrientes por Kg	Quantidades	Padrão	glicose	Nefropata	Hepatopata
		de peso	em volume	Central	Central	Central	Central
	Adulto a 10% (totais) ()			500ml	500ml	-	-
	Pediátricos a 10% (com cisteína e taurina) ()			-	-	-	-
Aminoácidos	Nefropatas 7% (essenciais c/ histidina) ()	Б/КБ	mi	-	-	250ml	-
	Hepatopatas 8% cadeia ramificada (fisher) ()]		-	-	-	500
	L-alanil-L-Glutamina ()			-	-	-	-
Glicose	até 15% (periférico) ()	mg/Kg/min	mi	400ml	250ml	400ml	400
Gilcose	50% (via central) ()	mg/kg/	•	400111	230111	400111	400
Lipídios TCM/T	rCL 20%	g/Kg	mi	100ml	100ml	100ml	100
Água para injet	táveis	mi	m	-	150ml	-	-
	Adulto Fosfato de potássio 2mEq/ml) ()	mEg/ml		8ml	SmI	5ml	10
Fósforo	Pediátrico Fósforo orgânico 1mMol/ml ()	OU meg/mi	mi				
	(glicerofosfato =Glycophos)	Mmol/Kg		-	-	-	-
	o a 20% (3,42mEq/ml)	mEq/kG	ml	10ml	10ml	5ml	3
Cloreto de pota	ssio a 19,1% (2,55mEq/ml)	mEq/Kg	mi	4ml	4ml	5ml	10ml
	nésio a 20% (4mEq/ml)	mEq/Kg	ml	5ml	5ml	1ml	3ml
Gluconato de ci	alcio a 10% (0,45mEq/ml)	mg/Kg	mi	10ml	10ml	10ml	10ml
Oligoelementos	s (adulto)	ml/Kg	mi	2ml	2ml	2ml	2ml
Polivitamínico c	Adulto () (Frutovitam 10 ml, tiamina 1ml) om Tiamina Pediátrico (vide verso) ()	mi/kg	mi	11ml	11ml	11ml	11ml
*Volume tota	al da bolsa	ml/Kg	ml	1050ml	1050 ml	789 ml	1049 ml
*Alterar macron	utrientes proporcional ao volume final prescrito. Elet	trólitos, vitaminas e r	nicroelementos	manter dose m	anutenção diária	. Fórmulas com	cálcio e
Fosfato terão su	a quantidade alterada para 9mEq e 40mEq, respectiv		es finais acima o	ie 1300ml.			
Dados referenci		informar quantidade por bolsa	-	-	-	-	-
Carboidratos (g)		5	-	200g	125g	200g	200g
Proteinas (g)		5	-	50g	50g	17,5g	40g
Lipídeos (g)			-	20g	20g	20g	20g
Calorias totais (K		Kcal	-	1100Kcal	830Kcal	970Kcal	1060Kcal
Calorias não proteicas (Kcal)		Kcal	-	900Kcal	630Kcal	900Kcal	900Kcal
Calorias proteica		Kcal	-	200Kcal	200Kcal	70Kcal	160Kcal
Relação Kcal não			-	125:1	85:1	321:1	166:1
	niliosmol/litro) (teórica)	mOsm/L	-	1533,1	1173,1	1809,7	1634,5
pH		-	-	6,2	5,9	5,7	5,2

Assinatura e carimbo do médico são INDISPENSÁVEIS PARA VALIDAR A PRESCRIÇÃO.

Conforme saido "residual" de licitações vigentes: Encaminado para a empresa: Código interno licitação tasy: Nº bolsas do dia: unidade(s). Volume bolsa 1/1 ou 1/2 ml & Gotejamento: Adm	de administração: Central () Periférica () nolaridade: ninistrar em: ml/hora ume em 24Hs: Assinatura e Carimbo do médico
--	---

Referèncias: Brasil, MS/Anvisa. Portaria n° 272, de 08 de abril de 1998. Marchini JS et al. Nutrição parenteral – Princípios gerais, formulários de prescrição e monitorização. Medicina, Ribeirão Preto, 31: 62-72, jan./Mar 1998.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Av. Tancredo Neves, 3224 – Fone/Fax (0**45) 3321-5231. Bairro Santo Onofre – CEP 85.806-470 – Cascavel – PR

Entregar 1º e 2º via para o Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP.

1º via Prestador serviço

2º via HUOP

3º via Prontuário paciente

COMISSÃO DE TERAPIA NUTRICIONAL & SERVICO DE FARMÁCIA HOSPITALAR

PRESCRIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL Tabelas-guia de prescrição de nutrição parenteral para pacientes pediátricos e adultos:

IBCE SBIDADES ENTROÉT (Rosil não-profític			
Represtos prá-ter no	120 40	NECESSIDADES DIÁRIAS D	е честейная (ужу)
< b messes	95 120	Nacrates	2.5 - 3.0
E-12 (4550%)	27,400	Leconica	2.0 2.6
1/1/2406	25-90		-1
7-12 acos	2.275	Grienosa . ·	1.6 2,0
. 43	33.60	Addreson fes	0.0 - 2.0

DOSES DIÁMAS RECOMENDADAS DE DUIGOELEMENTOS

Elemente	Pré-Term o Neonetés (mog/kg)	Noenates (mog/kg)	< 6 /mes (meg/45)	Orlanças o Adolescentes
Zucc	400	300	600	2 - 5 mg
Grisse	20	20	20	200 - 100 mag
Grene	3,2	3,2	0.14 ± 0.2	5 - 15 mg
			2 . 40	65 -455 man

DOSES DIÁRIAS RECOMENDADAS DE ELETRÓLITOS

	Nechatos	.acxentes/Crianças	Adolescentes
Sado	2-5 տեղծե	2-5 7 Lq.kg	54-85 m Eq.
ுவின்	1.4 mEqAg	2 3 YEQ k g	<0.69 m∃q
Elemen	'-5 n E4\$q	2-5 ունդից	
Cárco	3-4 m⊞qég	1-2,5 mEq3tg	10-20 m=q
First inc	1-2 cmolting	0,5-1 mr.4%;	‰40 m∃q
Magrésio	0.5-0.5 m Eq.(rg	9.3-0.5 mEg/kg	10-30 m∋q

HECESHARES O'ARIAS DE L'IQUIDOS

Рево Сотублас	Sarkete
< 1.5kg	120-130 vkg
15-20 kg	120-150 m./kg
3.5-10 bg	120 mL9::
< 10 kg 20 vg	is a supervised to kin/SC mL α personnel by MC
Set Bigg	13 ps. mi. 1340 65 og / 20 muñig persionde ha 400

Recomendações diárias em micro e macronutrientes em diferentes idades: / Recomendações diárias de micro e macronutrientes para o adulto

Ingestão de nutrientes para pacientes adultos			
	Pacientes críticos	Pacientes estáveis	
Proteina	1,2 a 1,5 g/Kg/dla	0,8 a 1,0 g/Kg/dla (até 2,0 g/Kg)	
Carboldratos	≤4 mg/Kg/min	≤7 mg/Kg/min	
Lipideo	≤1g/Kg/dla	1 g/Kg/dla	
Kcal totals	25 a 30 Kcal/Kg/dla	30 a 35 Kcal/Kg/dla	
Liquidos	Mínimo necessário para fornecer micronutrientes	30 a 40 ml/kg/dla	

Cálculo calórico diário distribuido da seguinte maneira: Proteínas de peso corpóreo (até 2,0 g/Kg) Lipideos 1,0 a 1,5 g/Kg de peso corpóreo: (em geral 20 a 40% da energia não proteica total)

Necessidade	Davai	Moderado	Hiper
Liquidos (mi/lig dis)*	20-40	20-40	20-40
Restrição de liquidos (mi/kg dis) 4	20-30	20-30	20-30
Aminoácidos (g/Kg/dla) 100	1.0	1.0-1.25	1.5
Gilcose aporte mínimo (g/dia)*	100	100	100
Upidios (g/Kg/dls)*	0.5-1.0	10-15	1.5-
			2.0
Caloria total (Kcal/Kg dla)**	20-25	25-30	30-35

DOSES DIÁRIAS RECOMENDADAS

		DE ELETROLITOS		
1 - 7900	3,5 a 50 mg	None	50 - 200 ml q	
- (2'88F 1 - 08'40	Date of	Politocia	30 × 100 mEq	
· Macher	007 KM	Clareto	50 - 200 mEq	
		Cácio	3 30 mEq	
		Fosioro	10 40 mMel	
		Magnétos	10 - 30 ml q	

Recomendações diárias de vitaminas

VIt. Upos.	RNPT	Lactentes	Crianças	Adultos
Vit A (Retinol)	2500 UI	2000 UI	2300 UI	3300 UI
Vit D (Ergocaldferol)	2500 UI	200 UI	200 UI	200 UI
Vit E (Tocoferol)	1,67 mg	0,67 mg	4,7 mg	10 UI
Vit K (Fitomenadiona)				
Vit. Hidros.	RMPT	Lactentes	Crianças	Adultos
VIt 01(Tiamina)	11,25 mg	1,2 mg	1,2 mg	3,0 mg
Vit 82 (Riboflavina)	2,5 mg	0,14 mg/Kg	1,4 mg/Kg	3,6 mg
Vit 83 (Nicotinamida)	25 mg	8-20 mg	17 mg	40 mg
Vit 85 (Dexpantenol))	6,5 mg	0,5 mg/kg	5 mg	15 mg
Vit B6 (Piridoxina)	3,0 mg	0,1 mg /Kg	1 mg	6 mg
Vit 87 (Blotina)		20 mg	20 mcg	60 mg
VIt 89 (Ácido fólico)	200 mcg	140 mcg	140 mcg	400 mcg
Vit 812 (Clanocobalamina)	3 mg	1 mcg	1 mg	5 mcg
Vit C (ácido ascórbico)	250 mg	80 mg	80 mg	200 mg

OUROS EMENTO SPERMYTRACO X	DETENEUR!
150 PEDIÁTIPO:	
COMPOSIÇÃO: CADA AMPOL	A COUTÉM
888 BOTO DE 20400 7 - 50-	6,800 m
SULM TO COMPLOD 5 REC	1.804 mg
сивлято од маночића -до	121,04m;
CLORETO CRÓMICO SHPC	23.50 recg
ACUMPYRAINJEQAOGISP	4:1
CARA VI. DE 801.1940 9	OVERA
ZWCO	EXCITING
(2000)	120 7.32
MANGANES	12mg
CBONC	1100 -

Polivitaminas Padrão stovitam (ampola 10 ml) +

Tiemina (empola 1 ml)		
VIt. Upos.	Composição em 1mi:	
Vit A (Retinol)	1 000 UI	
Vit D (Ergocaldferol)	80 UI	
Vit E (Tocoferol)	5 UI	
Vit K (Fitomenadiona)	-	
VIt. Hidros.	Composição em 1m:	
Vit B1(Tlamina)	10 mg	
Vit 82 (Riboflavina)	0,5 mg	
VIt 83 (Nicotinamida)	10 mg	
Vit 85 (Dexpantenol))	2,5 mg	
Vit B6 (Piridoxina)	1,5 mg	
Vit 87 (Blotina)		
Vit 89 (Ácido fólico)		
Vit B12 (Clanocobalamina)		
Vit C (ácido ascórbico)	50 mg	

USO ADULTO		
сомпрацью слад миро	LA CONTÉMI	
CART COME DE OTYLLES	22,00mg	
DITIDAD GRESSON ST SO	6 20 cg	
SULTATO DE MARCAMENTAS.	2.49ng	
CLORETO ORÔMICO CHEO	100,50mg	
Асцируяльнасую а вр	2.0	
CADAMI DE SOLUÇÃO :	CONFER	
2000	3 6 kg	
come	0.019	
MANAGES.	6 dag	
CECNO	Dees	

Referências:

MARCHNI I S et al. Parenteral Nutrition support – prescription and follow up. Medicina, Nibeirão Preto, 31: 62-72, Jan./March 1998.

ASPEN – JPEN 22 (1988) 49-66. 2- Behrendt W. et al – Infusiontheropie 17 (1990) 32-39. 3- Pitkanen O et al – Clinical Nutrition 10 (1991) 258-265. 4- Larsson J et al – Br J. Surg 77 (1990) 413-416. 8 informações dos fabricantes / bulas dos produtos...